



Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Economia

ATA NÚMERO UM

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove, nas instalações da Secretaria-Geral da Economia, sitas na Av. da República, n.º 79, em Lisboa, reuniu o júri do Procedimento identificado em epígrafe, estando presentes: -----

- Presidente: Mestre Sónia Raquel dos Santos Gonçalves, Chefe de Divisão da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património - DGCP/DSCPP da Secretaria-Geral da Economia; -----
- Primeiro Vogal Efetivo: Licenciada Patrícia Maria Pacheco de Oliveira Nunes, Técnica Superior da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património da Secretaria-Geral da Economia;
- Segundo Vogal Efetivo: Licenciada Elisabete Sofia Dias Ferreira, Técnica Superior da Divisão de Gestão da Contratação Pública e Património - DGCP/DSCPP da Secretaria-Geral da Economia; -----
- A reunião do júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos: -----
 - Definir os critérios de admissão/exclusão dos candidatos; -----
 - Elaborar o mapa para efeitos de registo dos requisitos e demais elementos no âmbito do processo de admissão/exclusão dos candidatos; -----
 - Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos de seleção *prova de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de seleção*; -----
 - Elaborar os modelos das fichas dos *candidatos admitidos e excluídos, avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção*. -----
- Relativamente às alíneas anteriores, o júri deliberou: -----
 - I. Adotar, como critérios de admissão/exclusão dos candidatos a verificação dos requisitos previstos na lei, bem como a formalização das candidaturas nos termos e no prazo estabelecidos;
 - II. Adotar o mapa de modelo anexo para efeitos de registo dos requisitos e demais elementos no âmbito do processo de admissão/exclusão dos candidatos; -----



- III. Fixar os parâmetros de avaliação, ponderação, grelha classificativa e sistema de valoração final dos métodos de seleção *prova de conhecimentos, avaliação curricular e entrevista profissional de seleção*; -----
- IV. Serão utilizados, como métodos de seleção obrigatórios, a avaliação curricular, ou a prova de conhecimentos caso as atividades exercidas pelos candidatos não sejam idênticas às do posto de trabalho posto a concurso, e como método de seleção complementar, a entrevista profissional de seleção, sendo o ordenamento final dos candidatos expresso de 0 a 20 valores, até às centésimas, de acordo com as seguintes fórmulas: -----

$$CF = (PC * 70\%) + (EPS * 30\%)$$

em que: CF = Classificação Final; PC = Prova de Conhecimentos; EPS = Entrevista Profissional de Seleção; -----

$$CF = (AC * 70\%) + (EPS * 30\%)$$

em que: CF = Classificação Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção; -----

- V. No âmbito da aplicação dos métodos de seleção, considerar-se-ão excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos de seleção ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos, bem como na classificação final; -----
- VI. No que respeita ao método de seleção Prova de Conhecimentos (PC), este visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função objeto do presente procedimento. A prova de conhecimentos irá incidir sobre conteúdos de natureza genérica e/ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função; -----
- VII. Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de valoração de 0 a 20, com expressão até às centésimas, constituída por 20 questões, de escolha múltipla, sendo cada questão valorada com 1 valor, tendo a mesma caráter eliminatório do procedimento para os candidatos que obtiverem valoração inferior a 9,5 valores, pelo que não lhes é aplicado o método seguinte;
- VIII. A Prova de Conhecimentos será de natureza teórica, revestirá a forma escrita e será efetuada em suporte de papel, de realização individual, sendo permitida a consulta da legislação, com a duração máxima de 90 minutos e incidirá sobre as seguintes temáticas e legislação: -----
- Orgânica da Economia e da Secretaria-Geral da Economia;
 - Critérios financeiros e ambientais das aquisições de veículos do Parque de Veículos do Estado;
 - Regime de autorização de condução de viaturas do Estado;
 - Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado;
 - Regulamento de Gestão do Parque de Veículos do Estado;



- Legislação necessária:
 - Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, na sua redação atual;
 - Decreto-Lei n.º 76/2015, de 12 de maio;
 - Portaria n.º 287/2015, de 16 de setembro;
 - Despacho n.º 2293-A/2019, de 6 de março, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 47, de 7 de março;
 - Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;
 - Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;
 - Regulamento n.º 329/2009, de 23 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 146, de 30 de julho;
 - Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio (art.º 39);

IX. Em relação ao método **Avaliação Curricular (AC)** serão considerados e ponderados os seguintes fatores: -----

- a) As habilitações académicas (HA); -----
- b) As avaliações de desempenho (AD), obtidas nos últimos três ciclos avaliativos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar; -----
- c) A formação profissional (FP) diretamente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;-----
- d) A experiência profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas; -----
- e) Para o efeito, o júri aprovou a seguinte fórmula e os correspondentes critérios de avaliação, nos termos do n.º 4 do art.º 9.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril: -----

$$AC = \underline{HA + AD + FP + 2EP}$$

5

- No fator **habilitação académica (HA)**, o júri deliberou considerar a graduação da seguinte forma: -----
 - Licenciatura - 19 valores;
 - Mestrado e/ou Doutoramento - 20 valores;
- A valoração do fator **avaliação de desempenho (AD)** resultará da média aritmética simples das expressões quantitativas das avaliações de desempenho obtidas nos últimos três ciclos avaliativos, com conversão para a escala de 0 a 20, mediante multiplicação pelo fator 4. Aos candidatos que possuem avaliações, mas não se reportam a funções similares, o júri deliberou atribuir a pontuação 0, considerando o disposto na alínea c) do n.º 2 do art.º 11 da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril. Ainda, relativamente aos candidatos que por razões que não lhe



sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do art.º 8 da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, é atribuída a pontuação positiva igual a 2, correspondente a desempenho adequado, conforme determina a alínea b), do n.º 1 do art.º 37.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual.----

- No fator **formação profissional (FP)** serão consideradas e ponderadas, de acordo com a respetiva duração, as ações de formação realizadas após janeiro de 2006, inclusive, diretamente relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a ocupar, considerando-se de interesse os cursos diretamente relacionados com o exercício das competências do posto de trabalho a ocupar; o júri não considerará outras ações de formação por entender que as mesmas não têm interesse direto para a referida área, bem como não atribuirá pontuação àquelas cuja frequência não seja documentalmente comprovada. Mais delibera o júri que valorará as ações de formação relacionadas com a carreira e/ou categoria na Administração Pública ou conexos com a sua valorização profissional.-----

A pontuação será atribuída de 0 a 20 valores, de acordo com os seguintes critérios: -----

- Pós-Graduação ou Mestrado na área, 3 valores; -----
 - Ações de formação com duração superior a 14 horas, 2 valores; -----
 - Ações de formação com duração igual ou inferior a 14 horas, 1 valor; --
 - As ações de formação cuja duração é expressa em dias, aplica-se a escala de conversão de 1 dia/7 horas; -----
 - No caso de não ser referida a duração da ação de formação no respetivo certificado, a mesma será pontuada como ação com duração inferior a 14 horas; -----
 - A classificação do fator FP será a que resultar da soma das pontuações parcelares atribuídas, com o limite máximo de 20 valores. -----
- No fator **experiência profissional (EP)**, valorizado de 0 a 20 valores, considerar-se-á a experiência profissional específica, diretamente relacionada com o exercício das competências elencadas no ponto 2. do Aviso (extrato), concretamente a experiência profissional na área das competências definidas para a Direção de Serviços de Contratação Pública e Património /Divisão de Gestão de Contratação e Património, através da ponderação dos seguintes subfactores, com as pontuações abaixo mencionadas: -----
- **Qualidade da Experiência (Q)** – de 0 a 16 valores, resultando a valoração desta, do somatório das seguintes pontuações parcelares, convertendo-se para o limite máximo de 16 valores eventuais pontuações superiores: -----
- 1) Conceção e tramitação de ajustes diretos e concursos públicos de bens, serviços (0/4 valores); -----
 - 2) Acompanhamento, elaboração e gestão de processos de despesa em GERFIP e/ou outros sistemas (0/4 valores);-----
 - 3) Acompanhamento e gestão de processos do Parque de Veículos do Estado (ESPAP) (0/2 valores); -----



- 4) Utilização de plataformas de contratação pública e /ou outras similares (IMPIC, ESPAP, GERFIP, SGPVE, ETC) (0/3 valores); -----
 - 5) Instrução e apreciação de processos nos termos do OE em vigor (0/3 valores) -----
 - 6) Ausência de experiência nas áreas antecedentes (0 valores). -----
- À pontuação obtida em **Q**, acrescerá a pontuação de 0 a 3 valores, pela seguinte forma, segundo a **Relevância dos Trabalhos Realizados (R)**: -----
 - 1) *Nível Relevante* – Realização de trabalhos de especial relevo e complexidade em qualquer das áreas elencadas nos números 1) a 5) antecedentes do subfactor Q – 0/3 valores; -----
 - 2) *Nível bom* – Realização de trabalhos nas áreas elencadas em qualquer dos números 1) a 5) antecedentes do subfactor Q, demonstrativos da posse de experiência/ conhecimentos considerados adequados ao bom desempenho do posto de trabalho – 0/2 valores; -----
 - 3) *Nível suficiente* - Realização de trabalhos em qualquer das áreas elencadas nos números 1) a 5) antecedentes do subfactor Q, demonstrativos da posse de alguma experiência/conhecimentos necessários ao normal desempenho do posto de trabalho – 0/1 valor; ----
 - 4) *Nível insuficiente* – Ausência de trabalhos nas condições elencadas nos números 1), 2) e 3) antecedentes, do subfactor R – 0 valores; -----
 - À pontuação assim obtida, acresce ainda a pontuação de 0 a 1 valores, resultante da **Duração da Experiência (D)**, nas áreas elencadas nos números 1) a 5) antecedentes do subfactor Q: -----
 - 1) Superior a 2 anos – 0/1 valor; -----
 - 2) Até 2 anos – 0/0,5 valor; -----
 - 3) Sem experiência – 0 valores. -----

A valorização final da EP, expressa de 0 a 20 valores, resultará da aplicação da fórmula seguinte:

$$EP = Q + R + D$$

- X. Em relação ao método **entrevista profissional de seleção (EPS)**, fator de avaliação complementar a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril, serão considerados e ponderados os seguintes fatores: Experiência Profissional (EP), Valorização e Atualização Profissionais (VAP), Aspetos Comportamentais, Capacidade de Comunicação e Relacionamento Interpessoal (ACC): -----

$$EPS = EP + VAP + ACC$$



Em que:

- **(EP) Experiência profissional**, em que se analisará e ponderará o exercício de atividades idênticas ou afins ao conteúdo funcional do posto de trabalho a prover, designadamente do ponto de vista da sua complexidade e nível de responsabilidade; --
- **(VAP) Valorização e atualização profissionais**, em que se determinarão e apreciarão os esforços e o interesse revelados pelos candidatos em realizar-se e aperfeiçoar-se profissionalmente de forma sistemática em áreas relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho a prover; -----
- **(ACC) Aspetos comportamentais, capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal**, em que se analisará e ponderará a sequência lógica do raciocínio, a capacidade de comunicação, a capacidade de relacionamento interpessoal e ainda, o comportamento revelado pelo candidato na entrevista. -----

XI. Cada um dos fatores será avaliado, tendo presente a caracterização do posto de trabalho a ocupar, compreendendo cinco níveis de hierarquização, aos quais correspondem as seguintes pontuações, de acordo com o n.º 5 do art.º 9º, da Portaria n.º 125-A/2009, de 30 de abril. Assim, a Entrevista Profissional de Seleção, de caráter público, é avaliada, em cada parâmetro, segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, conforme abaixo discriminados, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo o resultado final obtido através de média aritmética simples das classificações dos parâmetros. Para esse efeito, será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada: -----

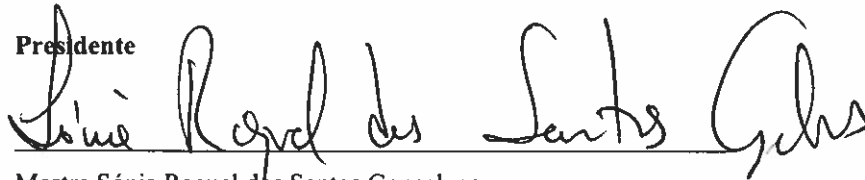
- **Elevado** – O candidato transmite as suas ideias com assinalável espontaneidade, apresentando um discurso excecionalmente bem estruturado, fluente e claro e manifesta grande profundidade na abordagem das questões relativamente ao fator considerado - 20 valores; -----
- **Bom** – O candidato transmite ideias claras, num discurso bastante fluente, devidamente correlacionadas e congruentes no que respeita às questões abordadas, revelando já assinalável nível de comunicação e informação no que concerne ao fator considerado - 16 valores; -----
- **Suficiente** – O candidato consegue transmitir ideias bastante aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado - 12 valores; -----
- **Reduzido** – O candidato transmite um mínimo de ideias aceitáveis relativamente às questões abordadas e ao fator considerado; todavia revelam-se vagas e inseguras no que concerne ao fator considerado - 8 valores; -----
- **Insuficiente** – O candidato transmite algumas ideias relativas às questões abordadas, mas estas apresentam-se desconexas, confusas, ou não consegue transmitir qualquer ideia a respeito do fator considerado - 4 valores. -----



XII. Por último, o júri deliberou aprovar os modelos da Ficha Auxiliar da Admissão/Exclusão dos Candidatos, da Ficha de Avaliação Curricular (AC), da Ficha de Entrevista Profissional de Seleção (EPS) e da Ficha de Classificação Final (CF), juntando como anexos I, II, III e IV, respetivamente, as quais fazem parte integrante da presente Ata. -----

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do júri presentes. -----

Presidente


Mestre Sónia Raquel dos Santos Gonçalves

Primeiro Vogal Efetivo


Licenciada Patrícia Maria Pacheco de Oliveira Nunes

Segundo Vogal Efetivo


Licenciada Elisabete Sofia Dias Ferreira